

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



CONTRATO 11/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017 CONVITE Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA SAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA.

CONTRATANTE:

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, n° 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representado por seu Presidente, Vereador **José Fernando Tarragó.**

CONTRATADA:

SAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90.470.378/0001-41, do ramo de construção civil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1458 A, neste ato devidamente representada pelo Sr. **José Sadi Barbat Salles**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira RS053166-D, expedida em 28/11/1984 pelo CREA-RS e do CPF/MF n° 281.384.220-68, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, 1458, ap. 01, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para realizar a **pintura** da recepção, fachada, lateral oeste e norte do prédio da Câmara Municipal, recuperação e pintura do reboco do muro da parte oeste em direção às bancadas bem como a pintura da parte interna do Plenário com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços conforme detalhado no projeto básico elaborado pelo engenheiro Nathan Balhejos Miranda CREA/RS 201308.
- 1.2 O projeto básico é composto dos seguintes anexos:
- a) Anexo I Plantas;
- b) Anexo II Memorial Descritivo;
- c) Anexo III Cronograma físico-financeiro;
- d) Anexo IV Detalhamento BDI;
- e) Anexo V- Detalhamento dos encargos sociais;
- f) Anexo VI- Planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

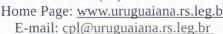
- 2.1 O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e o de conclusão de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 2.2. Deverá ser apresentada, antes do início da execução do objeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente referente aos serviços prestados pelo responsável técnico;
- 2.3 A contratada deverá informar a Câmara Municipal de Uruguaiana os nomes dos operários que trabalharão na obra, para melhor segurança nas dependências da contratante, evitando o fluxo de pessoas estranhas ao serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br





- 2.3.1. A Câmara Municipal de Uruguaiana manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pelo licitante vencedor, a qual será recolhida diariamente pela Contratante.
- 2.3.2. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo fiscal do contrato e arquivada no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A garantia dos serviços, pelo período de 02 (dois) anos, obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela Câmara Municipal de Uruguaiana, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global referente à prestação dos serviços é de R\$ 69.802,97 (Sessenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos), sendo que o pagamento será efetuado em quatro parcelas, conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.1.1 Caso haja maior celeridade na execução dos serviços poderão ser pagos em três parcelas, condicionando o pagamento, no tocante às duas primeiras parcelas, em proporcionalidade não superior à medição dos serviços efetivamente realizados no período.
- 4.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da CONTRATADA.
- 4.2.1 O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.
- 4.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 4.4 O pagamento de que trata o presente contrato somente será efetuado após: a) a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou equivalente referente à prestação dos serviços do responsável técnico; b) a apresentação da nota fiscal ao setor financeiro do Poder Legislativo; e c) O recebimento e aceite, referente aos serviços executados no período, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.4.1 O pagamento da última parcela ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 7.5.b.
- 4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:







Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 6/100/365I = i / 365I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 17/2017, na modalidade Convite n.º 07/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 A modalidade de execução dos serviços contratados é de empreitada por preço global;
- 6.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 6.3 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.4 A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, bem como que estes exerçam suas atividades com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.
- 6.5 O responsável técnico pelos serviços estará à disposição da administração do Legislativo para dar execução ao presente contrato.
- 6.6 Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário.
- 6.7 Os materiais a serem usados nos serviços deverão ser acondicionados em contêiner, caixotes ou sacos.
- 6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de 1ª qualidade.
- 6.9 A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

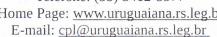
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.2 Para fins desta contratação, entende-se por fiscalização tanto o servidor designado pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal quanto o engenheiro responsável pelo projeto básico que está contratado para essa função;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



7.2.1 À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiência, imperícia ou conduta inadequada.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, materiais, serviços ou equipamentos em desacordo com as respectivas especificações ou normas vigentes.
- 7.2.2 Qualquer fiscalização exercida pela contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de suas obrigações pela própria fiscalização e perfeita execução do mesmo.
- 7.3 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços prestados e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.
- 7.4 A critério da administração, o prazo para a entrega dos serviços poderá ser prorrogado, uma vez, desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da contratada.
- 7.5 Em hipótese alguma será aceita a prestação de serviços em desacordo às especificações contidas no objeto deste convite.
- 7.6 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) definitivamente, pelo SERVIDOR designado para a fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes bem como pelo engenheiro contratado pela Administração para fiscalizar os serviços, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- 7.7 Recebido definitivamente o objeto, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, bem assim como pelos materiais utilizados, pelo prazo de dois anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores:
- d) treinar seus funcionários para a prática e prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individuais necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;
- e) Realizar os serviços rigorosamente em conformidade com o memorial descritivo e normas técnicas vigentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, n° 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977

> Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



f) utilizar os materiais, que <u>obrigatoriamente deverão ser novos</u>, de acordo com as especificações dos **fabricantes**:

g) **corrigir**, **alterar e/ou refazer** os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes ;

- h) fornecer as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, todos os materiais, a mão de obra, os insumos, tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a manutenção e a conclusão dos serviços;
- i) Manter à frente dos serviços, profissional devidamente **habilitado** na entidade profissional competente e pessoal **capacitado** disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços nos prazos previstos no contrato;
- j) **proteger os equipamentos e mobiliários** para que não caiam sobre os mesmos poeira, respingos de tinta ou outro material que possam danificá-los;
- k) realizar, diariamente, a limpeza dos locais onde estão sendo realizados os serviços;
- l) Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- m) apresentar, antes do início dos serviços, **termo de responsabilidade**, assinado pelo técnico habilitado, quanto aos equipamentos de segurança, andaimes e/ou balancim a serem instalados;
- n) substituir profissional que, justificadamente, tenha sido solicitado pela fiscalização da contratante;
- p) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços bem como pelo isolamento de área, caso necessário, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do Legislativo.
- 8.3 A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.
- 9.2 A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- 9.3 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos locais de prestação dos serviços, mediante prévia identificação;
- 9.4 Fiscalizar adequadamente a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2017, rubrica: 3.3.90.39.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — 3.3.90.39.16.0000 — Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei n° 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



- 11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 11.2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 O contrato pode ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93
- 11.3.1 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, em procedimento próprio:

I. advertência;

II. multas:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- III. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do subitem 10.1, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.
- 12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- 12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao município de Uruguaiana, nos termos de procedimento próprio da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 12.5 Quando pendente pagamento de parte ou total do valor dos serviços à contratada, estes só serão realizados pelo contratante após a comprovação do recolhimento da multa ao Órgão referido no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO 13.1 É expressamente vedado à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra pessoa jurídica para execução dos serviços, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 13 de dezembro de 2017.

Ver. José Fernando Tarragó

Presidente/

Câmara Municipal de Uruguaiana

José Sadi Barbat Salles

Sócio-Gerente

SAL ENGENHARIA È CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: Loeci Gonçalves Albeche

CPF:121/147.740-15

Nome: Ana Helena Gomes Serdan

CPF: 024.438.430-41